LEI Nº 5.415, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 666
Protocolo Nº 20815
Data: 19/03/2024
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinada a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubo ou outros tipos de ilícitos no âmbito da Cidade de Parauapebas, após a constatação das referidas infrações e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2° O Município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sito utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 18 de março de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 010/2024 – GABINETE DO PREFEITO
Dispõe sobre a revogação da Portaria nº. 028/2023 – GABINETE DO PREFEITO.
O CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL, JOÃO JOSÉ CORRÊA no uso das atribuições conferidas pelo Dec. 049/2021 de 06 de janeiro de 2021,
CONSIDERANDO o Memorando nº. 090/2024 – GABIN/COMPDI;
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar Portaria nº. 028/2023 – GABINETE DO PREFEITO, tonando – a sem efeito.
Art. 2º. Retroagindo os seus efeitos a 14 de novembro de 2023.
Município de Parauapebas – PA, 18 de março de 2024.
João José Corrêa
Chefe de Gabinete do Prefeito
Dec. nº 049/2021

Protocolo: 20810

PORTARIA Nº 032/2023- GABINETE DO PREFEITO
Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria para assistir e subsidiar o Gabinete do Prefeito e dá outras providências.
O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições definidas no art. 6º, V, da Lei Municipal nº 4.549 de 12/12/2013, e com fulcro na Lei 866/93 art. 116, nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal, previsto no art. 37, caput da constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no Art. 8º inciso III, Art. 35 inciso V alínea g da Lei 13.019/2024 – Lei do Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO, o Convênio, celebrado entre o Município de Parauapebas e o Instituto Indígena Botiê Xikrin, cujo objeto é apoiar e acolher os indígenas do Povo Xikrin do Kateté, ou seu cônjuge ou companheiros de outra etnia, enfermos e que necessitam de um local transitório para a realização de tratamentos médicos, com vigência de 12/2023 à 12/2024.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Francisco Pereira da Costa, Assessoria Especial VII, Dec.240/2022 para exercer a função de Gestor da parceria e a servidora Maylane Santos Morais, Mat. 6346, para exercer a função de suplente de parceria, ambos lotados no Gabinete do Prefeito, representará o Gabinete do Prefeito, perante o Convênio, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle na forma prevista na Lei 13.019/2014 e Art. 61 e Decreto Municipal 1.100/2019, devendo ainda:
O gestor da parceria deve acompanhar e fiscalizar a parceria emitindo o relatório técnico do resultado dessa fiscalização, que será a comprovação da presença do poder pública no local do objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações da comissão de monitoramento e avaliação, que versa sobre andamento do objeto, de maneira que possa intervir exigido adequações ou glosas, caso perceba a ocorrência de algo divergente ao especificado no plano de trabalho;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no Termo de Fomento, visando o local onde a parceria esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da parceria para instruir possível procedimento de sanção;
Emitir parecer técnico de análise das prestações de contas parcial/final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei 13.019/2014;
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão no Plano de Trabalho ou sem conhecimento da administração.
Art. 2º O gestor da parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, conforme Lei 8.112/1990 da RJU no Art. 127 ao Art. 131.
Art. 3º O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Art. 4º Na ausência do servidor Francisco Pereira da Costa, fica designado como suplente, a servidora Maylane Santos Morais Andrade.
Município de Parauapebas - PA, 14 de novembro de 2023.
João José Corrêa
Chefe de Gabinete
DEC.049/2021

Protocolo: 20812

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 463, DE 18 DE MARÇO DE 2024.
Revoga o Decreto nº 396, de 8 de fevereiro de 2024, que exonera a servidora Maria Elisete Martins Mota.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o Decreto nº 396, de 8 de fevereiro de 2024, que exonera a servidora Maria Elisete Martins Mota, do cargo de Secretário de Escola, CCA- 17, lotada na SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sus publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2024
Parauapebas-PA, 18 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 20814

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.415, DE 18 DE MARÇO DE 2024.
Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Parauapebas e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica determinada a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubo ou outros tipos de ilícitos no âmbito da Cidade de Parauapebas, após a constatação das referidas infrações e garantindo o contraditório e a ampla defesa.
Art. 2º O Município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.
Parágrafo único. Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sito utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 18 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 20815

LEI Nº 5.414, DE 15 DE MARÇO DE 2024.
Dispõe sobre diretrizes às empresas privadas, órgãos e entidades públicas, no âmbito do Município de Parauapebas, para implementação de programas de prevenção ao consumo de álcool e de drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes às empresas privadas, órgãos e entidades públicas do município de Parauapebas para implementação de programas de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos.
Art. 2º As diretrizes que se aplicam às pessoas jurídicas referidas, no âmbito da problemática relacionada com o consumo de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos, são as seguintes: